

Mensagem nº 041/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores:

Na forma da Legislação em vigor, submeto à deliberação desta colenda Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

Projeto de Lei nº 041/2022 - Institui o Programa de Subsídio de Horas-Máquinas aos Produtores Rurais no Município de Sentinela do Sul/RS.

Ressaltamos que o projeto de lei é remetido a esta Casa Legislativa em <u>regime de</u> <u>Urgência Especial.</u>

Gabinete do Prefeito de Sentinela do Sul, em 25 de novembro de 2022.

José Flávio Raphaelli Trescastro

Prefeito Municipal

E-mail: gabinete@sentineladosul.rs.gov.br

ROGER DA SILVA CUSTODIO
ROGER SECRETARIO



## Projeto de Lei nº 041/2022

Institui o Programa de Subsídio de Horas-Máquinas aos Produtores Rurais no Município de Sentinela do Sul/RS.

José Flávio Raphaelli Trescastro, Prefeito Municipal de Sentinela do Sul/RS, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, institui:

- Art. 1º Institui o Programa de Subsídio de Horas-Máquinas aos Produtores Rurais no Município de Sentinela do Sul/RS.
- Art. 2º A presente Lei objetiva atender os munícipes que desempenham atividades agrícolas, fomentando o agronegócio no Município.
- Art. 3º O desenvolvimento dos serviços prestados priorizará a melhoria das propriedades rurais, através de políticas públicas que viabilizem os serviços de máquinas de propriedade do município, com supervisão da Administração Pública Municipal, que diante de critérios selecionados, poderá o micro produtor rural fazer jus a subsídios em contratação de máquinas e implementos agrícolas.
- Art. 4º Os subsídios oferecidos pela Administração Pública Municipal, como incentivo à melhoria das propriedades e qualidade de vida, obedecerão aos seguintes critérios que deverão serem preenchidos pelo requerente:
  - I Possuir a D.A.P (Declaração de Aptidão ao Pronaf) vigente;
- II Possuir renda bruta, verificadas através das notas fiscais emitidas pelo Talão do Produtor, válidas no decurso do ano agrícola (de setembro a setembro do ano anterior), cujos valores serão atualizados por Decreto Municipal e corrigidos anualmente pelo VRM – Valor de Referência Municipal.
  - III Ser proprietário, possuidor, meeiro, arrendatário de no máximo 07 (sete) hectares;
  - IV Ser residente na propriedade rural e/ou no Município de Sentinela do Sul/RS;
- V Não possuir trator ou se possuir na propriedade, que não ultrapasse a potência de até 68 CV na linha 4x4 tracionada e 80 CV na linha simples s/ tração;



VI - Não possuir os implementos necessários para realização do serviço solicitado;

VII - Não possuir débitos perante a Fazenda Municipal;

VIII - Auto declaração que preencha todos os requisitos como verdadeiros, sob pena

das sanções penais;

IX - Estar cadastrado junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente,

nos casos específicos do Programa de Piscicultura para solicitação de alevinos e do Programa

para a Melhoria da Fertilidade e Conservação de Solos e Preservação de Nascentes de Água;

X - Quando exigidas, seguir as orientações determinadas pela Secretaria Municipal de

Agricultura e Meio Ambiente e órgãos de fiscalização;

XI - Quando exigido, participar de eventos técnicos, cursos, dentre outros trabalhos

que versem sobre as políticas públicas referente aos objetos do Programa de Piscicultura para

solicitação de alevinos e do Programa para a Melhoria da Fertilidade e Conservação de Solos e

Preservação de Nascentes de Água;

XII - Tomar as providências necessárias para evitar a erosão no solo em suas

propriedades, bem como, tomar todas as medidas necessárias a conservação das nascentes de

água e matas nativas das respectivas nascentes;

XIII - Para efeito de requerimento ao subsídio de aquisição de alevinos, prévia

comprovação de que os tanques foram despovoados e devidamente desinfectados, cuja a

inspeção será realizada por técnico Municipal;

XIV - O descumprimento aos requisitos ensejará a perda do subsídio, resguardado o

direito do devido processo legal de ampla defesa e contraditório.

Art. 5°- Os serviços serão executados com a observância dos seguintes critérios pelo

ente Municipal:

I - Haver disponibilidade dos equipamentos;

II - Vistoria e aprovação do serviço pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio

Ambiente a ser realizada por ato discricionário da Administração Municipal; -



- III Comprovação do recolhimento aos cofres do Município da taxa devida;
- IV O atendimento será efetuado de acordo com o cronograma da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, levando-se em consideração, em primeiro lugar, a localidade onde encontra-se o maquinário e a ordem cronológica do pagamento;
- V Os valores pagos pelos usuários dos serviços deverão ser depositados em conta específica, sendo os recursos destinados a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- VI O produtor poderá contratar o limite máximo de 08 (oito) horas de serviços por propriedade, após a conclusão desse serviço poderá realizar nova contratação, observando o inciso IV;
- VII Para efeito de contagem do tempo de serviços, considerar-se-á o início quando a mesma estiver à disposição dentro da propriedade do requerente;
  - VIII Existência de licença prévia quando a legislação assim exigir.
  - Art. 6° Os serviços contemplados pela presente Lei são:
  - I Escavação de poços para captação de água, seja para consumo humano ou animal;
  - II Abertura de fossa para residência rural;
  - III Terraplanagem para construção de moradia rural;
- IV Terraplanagem para empreendimentos rurais com geração de renda para o Município, bem como geração de empregos na área rural;
  - V Abertura de reservatório de água para irrigação de produção;
  - VI Abertura e manutenção de acesso a propriedades;
  - VII Enterro de Animal;
- VIII Frete de insumos permitidos para uso na Agricultura Orgânica para agricultores certificados;



IX – Lavragem, discagem, aplicação de calcário, serviços com plantadeira,
 colheitadeira (silagem) e encanteiradeira;

X – Coleta de amostragem de solo;

XI – Fornecimento de alevinos.

Art. 7º - Quando for necessário a licença de qualquer órgão ambiental para execução de serviços nas propriedades, a mesma deverá ser providenciada pelo proprietário sob pena de não serem executados os serviços.

Art. 8° - Não serão executados trabalhos com máquinas em áreas de preservação permanente.

Art. 9° - O ente Municipal poderá determinar, através de Decreto, os equipamentos e serviços disponíveis subsidiados pela presente Lei.

Art. 10 - O ente Municipal em conjunto com a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente são responsáveis pela implementação e Gestão do Programa de Piscicultura para solicitação de alevinos e do Programa para a Melhoria da Fertilidade e Conservação de Solos e Preservação de Nascentes de Água, sendo de sua competência:

 I – Estabelecer o Programa de Melhoria de Fertilidade e Conservação de Solos, de preferência, em parceria com outras entidades que também objetivam fomentar o agronegócio;

 II – Coordenar e fiscalizar o funcionamento dos Programas no interesse do Município através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

 III – Realizar a divulgação do Programa de subsídios voltado a fertilidade e conservação do solo aos produtores rurais;

 IV – Cadastrar os produtores rurais que preencherem os requisitos para a concessão dos subsídios.

Art. 11 - Os valores a serem cobrados pelos serviços de Horas-Máquinas de que trata esta Lei, bem como os percentuais de subsídios, serão fixados por meio de Decreto do Poder

Executivo Municipal levando em conta a cobertura razoável dos gastos e despesas assumidas pela Administração Municipal.

- Art. 12 Fica revogada a Lei Municipal nº 1482, de 15 de dezembro de 2021.
- Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 25 de novembro de 2022.

José Flávio Raphaelli Trescastro

Prefeito Municipal



#### JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 041/2022

Senhor Presidente, nobres Edis, encaminhamos o presente Projeto de Lei, o qual versa a respeito da revogação da Lei Municipal nº 1482/2021, que implementou o Programa de Subsídios para fomento da atividade rural no Município.

O presente projeto visa manter o subsídio, porém, adequando-o a realidade da municipalidade, quanto a disponibilidade de equipamentos, pessoal e recursos.

Cediço a necessidade e responsabilidade de Programas de Incentivo ao Produtor Rural, uma vez que em nosso município há a predominância na agricultura, setor que contribui para o desenvolvimento municipal.

Dessa forma, face a experiência obtida com os subsídios ofertados através da Lei Municipal nº 1482/2021, elaboramos esse Projeto de Lei que traz como beneficiado o produtor rural através da concessão de Horas-Máquinas, Programa de melhoria da Fertilidade e Conservação do Solo e Programa de Piscicultura, ambos de acordo com as realidades da municipalidade.

Como citado anteriormente, é de conhecimento coletivo, o nosso município é essencialmente agrícola, dessa forma tal projeto de lei vem ao encontro dos nossos agricultores com forte objetivo de fomentar e desenvolver a agricultura através de serviços públicos e programas de desenvolvimento do solo para plantio, além de políticas públicas ao produtor que cultiva alevinos, sempre, observando os balizadores constitucionais da legalidade e eficiência do serviço público.

Dito projeto irá beneficiar diversos agricultores, uma vez que possibilitará condições de melhorias na sua propriedade e do seu cultivo, além de facilitar o escoamento da produção agropecuária e de piscicultura, buscando o aumento da produção e em consequência o incremento da arrecadação.

A pretensão do ente Municipal em estabelecer os percentuais e valores por meio de Decreto vêm em consonância com a agilidade no processo, uma vez que tão logo observada a possibilidade/necessidade de ampliação e ou redução de percentuais e ou valores, poderá a Administração Municipal fazê-lo por Decreto, sendo sempre do conhecimento dos nobres Edis, face o dever de fiscalização.

Demonstrando a clareza das intenções, segue anexo modelo de Decreto que será implementado tão logo aprovado o presente projeto.



Ademais, referido projeto tem como objetivo geral formalizar o apoio à agricultura familiar, agroindústria e aos produtores rurais visando fomentar o desenvolvimento rural através de serviços e melhorias na infraestrutura de suas propriedades rurais.

Estando plenamente justificadas as razões da presente proposta, encaminhamos o referido projeto de lei, para análise e posterior emissão de parecer, deliberação e aprovação em caráter de Urgência Especial.

Gabinete do Prefeito, em 25 de novembro de 2022.

José Flávio Raphaelli Trescastro

Prefeito Municipal



#### Decreto nº XXX/2022

Regulamenta a Lei Municipal nº xxx/2022 que trata dos subsídios aos produtores rurais no Município de Sentinela do Sul, e dá outras providências.

José Flávio Raphaelli Trescastro, Prefeito Municipal de Sentinela do Sul/RS, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Decreta:

## SUBSEÇÃO I

# DOS SUBSÍDIOS DE HORAS MÁQUINAS

- Art. 1º O produtor rural terá subsídio de 40% quando sua renda bruta anual verificada não ultrapassar R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), para renda bruta anual verificada igual ou superior a R\$ 45.001,00 (quarenta e cinco mil e um reais), o subsídio será de 20%, nos seguintes serviços:
- I Terraplanagem para construção de moradia rural, de até 04 (quatro) horas anuais, sendo o excedente cobrado de conformidade com os valores vigentes;
- II Terraplanagem para empreendimentos rurais com geração de renda para o Município, bem como geração de empregos na área rural, de até 04 (quatro) horas anuais, sendo o excedente cobrado de conformidade com os valores vigentes;
- III Abertura de reservatório de água para irrigação de produção, de até 05 (cinco) horas anuais, sendo o excedente cobrado de conformidade com os valores vigentes;
- IV Serviços de trator com aradora, grades, encantalhadeira, enciladeira e retroescavadeira.
- Art. 2º O produtor rural terá subsídio de 60% (sessenta por cento), a depender do preenchimento dos requisitos legais, nos seguintes serviços:



- I Escavação de poços para captação de água, seja para consumo humano ou animal,
   de até 02 (duas) horas anuais, com retroescavadeira sendo o excedente cobrado de conformidade com os valores vigentes;
- II Abertura de fossa para residência rural, de até 01 (uma) hora anuais, sendo o excedente cobrado de conformidade com os valores vigentes;
- III Frete de insumos doados pelas empresas e permitidos para uso na Agricultura Orgânica.
- Art. 3º O produtor rural terá subsídio de 100% (cem por cento), a depender do preenchimento dos requisitos legais, para o serviço de abertura e manutenção de estrada para construção de moradia.

# SUBSEÇÃO II

# DO PROGRAMA PARA A MELHORIA DA FERTILIDADE E CONSERVAÇÃO DE SOLOS E PRESEVAÇÃO DE NASCENTES DE ÁGUA

- Art. 4º Os subsídios para a melhoria e fertilização dos solos irá beneficiar os produtores rurais municipais que preencherem os requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº XXX (Lei principal que institui os subsídios), devidamente cadastrados;
- Art. 5º Os subsídios descritos neste Programa serão concedidos ao produtor conforme enquadramento no subsidio para calcário e amostras de solo, observados os limites percentuais estabelecidos pela Lei Municipal nºxxxxx.
- I Será concedido o mesmo subsídio do art. 1º no frete referente a aquisição de calcário;
- II O produtor inserido nos programas poderá adquirir até 12 (doze) mil quilos de calcário para uso na conservação de solos.

### SUBSEÇÃO III

#### DO PROGRAMA DE PISCICULTURA



Art. 6º - Os subsídios para aquisição de alevinos será de até 50% (cinquenta por cento) do valor total.

Parágrafo Único. A diferença na aquisição dos alevinos, outros 50% (cinquenta por

cento), deverá ser adimplido pelo beneficiário, com prazo máximo de 06 (seis) meses de

carência, conforme regras do Programa de Piscicultura.

Art. 7º - Serão usados como base de cálculo para a distribuição dos alevinos a quantia

de 01(um) a 02(dois) alevino por m² de lâmina d'água, do(s) tanque(s) seco(s) dependendo do

tamanho;

§1º A base de cálculo poderá ser de até 3 (três) alevinos por m² de lâmina d'água, se

as condições de renovação da água, manejo e nutrição forem plenamente atendidas;

§2º O limite será de 2.000 (dois mil) alevinos por propriedade, independentemente do

número de alevinos por m2 de lâmina d'água;

§3º O produtor sócio que participar da Feira do Peixe Vivo na Semana Santa, poderá

receber 2.000(dois mil) alevinos, no corrente ano, independente da área de tanque seco, por

entender-se que esse produtor possui condições mínimas de manejo.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em XXX de 2022.

José Flávio Raphaelli Trescastro

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Graziele Ladwig dos Santos

Chefe de Gabinete